

Senhor(a) contribuinte,

A Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses – SUBVISA informa que o licenciamento sanitário é obrigatório e se constitui em REQUISITO ESSENCIAL ao funcionamento de estabelecimentos, nos termos do regulamento do Código Sanitário Municipal, instituído pela lei complementar Nº 197, de 27/12/2018.

A partir do ano de 2019, todos os estabelecimentos, ANTIGOS ou NOVOS, deverão requerer, exclusivamente por ambiente digital, o novo licenciamento sanitário, sob pena de sanções previstas na lei.

Estamos trabalhando para a liberação do sistema e, enquanto isso não ocorre, não serão aplicadas sanções em face do funcionamento de estabelecimentos.

A SUBVISA divulgará, oportunamente, o calendário escalonado por grupos de atividade, com os prazos limite para o requerimento da 1ª LICENÇA, excepcionalmente no ano de 2019.

EXCEÇÕES

Como forma de não inviabilizar o exercício de atividades, serão acolhidos por meio de processo físico (durante o período de adequação do sistema) os seguintes requerimentos:

- Licenciamento Sanitário para:

- Atividades transitórias de eventos;
- Atividade regulada pela vigilância sanitária, quando for essencial para o funcionamento a obtenção de relatório de inspeção;
- Indústrias, em razão da necessidade de obtenção do comunicado de início de fabrico de alimentos dispensados de registro.

- Outros requerimentos:

- Recursos e prorrogação de Termos de Intimação;
- Defesas de Auto de Infração;
- Certidão de Inteiro Teor;
- Baixa de Responsável Técnico

Os requerimentos por meio físico deverão ser protocolados exclusivamente no 3º andar da sede da SUBVISA, situado na Rua do Lavradio, 180 – Lapa.

As novas modalidades de Licenciamento Sanitário são as seguintes:

1) Licença Sanitária de Funcionamento (LSF): concedida a estabelecimentos regulados pela vigilância sanitária ou de interesse da vigilância de zoonoses, devendo ser anualmente revalidada até 30 de abril, abrangendo:

- O comércio de alimentos
- As indústrias de alimentos regulados pela ANVISA
- O comércio farmacêutico
- Os serviços assistenciais de saúde, incluídas as ambulâncias
- As atividades relacionadas à saúde.
- A empresas transportadoras e seus veículos e os autônomos transportadores de alimentos e produtos farmacêuticos.
- As creches, os orfanatos, as pré-escolas, escolas, os estabelecimentos de ensino e congêneres.
- Os circos e parques de diversão com funcionamento permanente, parques aquáticos, parques temáticos e congêneres.
- As casas de shows e espetáculos, os serviços de diversão, as casas de festa, as salas de apresentação, os teatros, os cinemas e congêneres.
- Os clubes, as piscinas, saunas, termas e congêneres.
- Os serviços de captação, abastecimento, transporte e distribuição de água.
- Os serviços de coleta, remoção, gerenciamento e transporte de resíduos especiais, os serviços de imunização e controle de pragas urbanas e vetores e congêneres.
- Os hotéis, motéis, as hospedarias, os alojamentos, albergues e congêneres.
- Os *shoppings centers*, centros comerciais, condomínios comerciais ou mistos e congêneres.
- Os estádios, as arenas, quadras e os ginásios poliesportivos.
- As estações rodoviárias, metroviárias, aquaviárias e ferroviárias.
- Os serviços de lavanderia, lavanderia industrial e hospitalar.
- Ambulantes, feirantes e demais atividade não localizadas.

ESTÃO ISENTOS DA EXIGIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE LSF:

- O autônomo ou profissional liberal autônomo que:
 - Mediante outorga de uso por parte do responsável pelo local em que exerça suas atividades de saúde e já possuidor de licenciamento sanitário (médicos, dentistas e demais profissionais de saúde).
 - Preste serviço de interesse à saúde para pessoa jurídica já possuidora de licenciamento
- Os serviços próprios, integrantes de um estabelecimento sob regulação de vigilância sanitária e de interesse da vigilância de zoonoses.

2) **Licença Sanitária de Atividades Relacionadas (LSAR)**: concedida a estabelecimentos relacionados com a vigilância sanitária, devendo ser anualmente revalidada até 30 de abril, abrangendo todas as pessoas jurídicas que exerçam as seguintes atividades:

- Indústria.
- Comércio.
- Prestação de serviços.

ESTÃO ISENTOS DA EXIGIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE LSAR:

- O autônomo e o profissional liberal autônomo.
- A pessoa jurídica ou o empresário individual que utilizem de domicílio apenas como ponto de referência, observadas as restrições dispostas em seus respectivos alvarás.

3) **Licença Sanitária de Atividades Transitórias – LSAT**: concedida com prazo máximo de cento e oitenta dias, em razão de:

- Pessoa física ou jurídica, para cada atividade sujeita à vigilância sanitária exercida em eventos realizados em área pública ou privada.
- Organizador do evento.
- Ambulantes, veículos e demais atividades não localizadas exercidas em eventos em área pública.
- Pessoa jurídica responsável por obras de construção, reforma, acréscimo, demolição, instalação, modificação, montagem ou desmontagem de edificações, estruturas, equipamentos e instalações executadas por pessoas jurídicas.
- Pessoa jurídica responsável pela produção de alimentos ou de fornecimento de refeições destinados à alimentação coletiva de trabalhadores, em cozinhas ou refeitórios instalados em canteiros de obra e pessoa jurídica que presta serviços de saúde em eventos.

4) **Registro de Estabelecimento de Produção Agropecuária (REPA)**: concedido por adesão voluntária, devendo ser anualmente revalidado até 30 de abril, abrangendo os estabelecimentos que realizem o comércio municipal:

- De produtos de origem animal, comestíveis ou não e que necessite de certificação sanitária e registro dos produtos que comercializa.
- De produtos de origem vegetal, comestíveis ou não, e que necessite de certificação sanitária e registro dos produtos que comercializa.

5) **Autorização Sanitária Provisória (ASP)**: concedida à título precário e em caráter improrrogável até trinta de abril de cada exercício, para estabelecimentos regulados

pela vigilância sanitária, mas com pendências relativas à obtenção de Alvará ou autorização junto à SMF e possuidores das seguintes características:

- **Mobiliário ou equipamento fixo localizado em área pública (quiosques), destinado à preparação ou comercialização de refeições rápidas, lanches ou bebidas para o consumo imediato.**
- **Veículo especial, tracionado ou rebocado, destinado à preparação ou comercialização de refeições rápidas, lanches ou bebidas para o consumo imediato, tais como caminhão ou bicicleta de comida (*food truck* e *food bike*).**
- **Veículos não tracionados e equipamentos estacionados ou fixados em área pública, destinados à preparação ou comercialização de refeições rápidas, lanches ou bebidas para o consumo imediato.**
- **Atividades exercidas no interior de residências, como retaguarda para o armazenamento, a produção, o pré preparo e a conservação de alimentos.**

OBSERVAÇÃO: A concessão de ASP poderá se dar de forma unilateral e discricionária, sendo passível de revogação a qualquer tempo por interesse público ou qualquer outro motivo superveniente e não importará em reconhecimento de direito.